

Processo n.: @REP 20/00064013

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica leve, pesada, elétrica, funilaria, pintura automotiva, estofaria e tapeçaria

Responsável: Elói Mariano Rocha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 30/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela Srs. Elói Pedro Geraldo, Esaú Bayer, Fernando Fagundes e pela Sra. Fernanda Melo Bayer, Vereadores da Câmara Municipal de Tijucas em 2020, e irregulares as contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica leve, pesada, elétrica, funilaria, pintura automotiva, estofaria e tapeçaria pelo Município de Tijucas junto à empresa Odirley Jeremias da Silva – ME, em virtude do parentesco entre o empresário e Vereadora da Câmara Municipal de Tijucas, em violação ao art. 104 da Lei Orgânica daquele Município.

2. Aplicar ao Sr. **Elói Mariano Rocha**, Prefeito Municipal de Tijucas, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), com autorização para desconto em folha da condenação, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica do TCE/SC c/c o art. 3º, I, da Resolução n. TC-112/2015, bem como para encaminhamento da dívida para cobrança judicial, se for o caso, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em face da celebração de contratos administrativos com empresa pertencente a filho de Vereadora da Câmara Municipal de Tijucas, contrariando o art. 104, parágrafo único, da Lei Orgânica daquele Município.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1024/2021**, ao Sr. **Elói Mariano Rocha**, Prefeito Municipal de Tijucas, aos Representantes retronominados e aos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico do Município de Tijucas.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC